REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 12/2016		08-01-2016

ASSUNTO: **REQUERIMENTO N.º 437/X - AUTORIZAÇÕES PARA A "CORREÇÃO POPULACIONAL" DE PLANTAS ENDÉMICAS**

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Aníbal Pires, da Representação Parlamentar do Partido Comunista Português, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

1. A fundamentação dos diversos despachos consta dos respetivos considerandos e, genericamente, pode sintetizar-se no seguinte:

    a) O objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;
    b) Em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar caraterísticas prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

c) A lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações quando existam indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

d) As espécies em questão devem encontrar-se em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural e assegurar que as ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações.

2. São as seguintes as espécies de flora natural que foram objeto de ações de correção de densidade: Erica azorica, Picconia azorica, Laurus azorica, Juniperus brevifolia, Vaccinium cylindraceum, Frangula azorica, Viburnum treleasei e Ilex azorica.

3. No período em questão, foram indeferidos dois pedidos. Acresce que existiram, ainda, autorizações parciais ou condicionadas e que decorrem da existência de áreas, com "manchas de flora mais relevante" e, portanto, de maior valor natural e ambiental, onde não são autorizadas correções da densidade.
Qualquer pedido de correção de uma área que inclua uma dessas "manchas", implicará a autorização para a correção parcial da área total submetida, com a condição de essa "mancha" não ser intervencionada.

Com os melhores cumprimentos, e consideração

A CHEFE DO GABINETE,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 74 Proc. n.º 54.04.00
Data: 06 / 09 / 08 N.º 434/X